

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar os estabelecimentos financeiros a possuir circuito fechado de televisão que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo as imagens ser armazenadas por, no mínimo, trinta dias.



SF/17038.93065-34

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O sistema de segurança referido no art. 1º inclui:

I – vigilantes;

II – alarme que permita a comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo;

III – circuito fechado de televisão (CFTV) que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), com capacidade para armazenar imagens por, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

IV – pelo menos um dos seguintes dispositivos:

a) artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

b) cabine blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe uma modificação na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que trata da segurança dos estabelecimentos financeiros, para obrigá-los a possuir circuito fechado de televisão (CFTV).

Atualmente, os “equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes” são dispositivos de segurança opcionais.

Um sistema de CFTV é capaz de registrar em vídeo a movimentação de pessoas no interior do estabelecimento financeiro, possibilitando a identificação dos envolvidos em um assalto.

Os sistemas atuais possuem baixa capacidade de armazenamento. Com isso, uma gravação é apagada poucos dias depois, para dar lugar a uma nova gravação.

Além disso, os sistemas atuais usam câmeras de baixa resolução e mal posicionadas, o que inviabiliza a identificação dos criminosos.

Por essas razões, este projeto de lei exige que os sistemas de CFTV observem as recomendações técnicas do Departamento de Polícia Federal (DPF) e armazenem as imagens por, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Essa medida visa evitar os assaltos às agências bancárias (ainda muito frequentes, especialmente nas cidades do interior) e aumentar a segurança de seus funcionários e usuários.

Diante do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

